



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 71 /2025
Ref. GAB/SEGOV nº 61 /2025

Aracaju, 06 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 60/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*revoga o inciso III do art. 4º e altera o art. 5º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 06/11/2025
Telma Pádua Silva de Andrade Melo
Assinatura
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9LFK-NPJI-PW4A-S0RF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 06/11/2025 08:40:14 (Docflow)





MENSAGEM Nº 60 / 2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição:

PROJETO DE LEI

Ementa: Revoga o inciso III do art. 4º e altera o art. 5º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“revoga o inciso III do art. 4º e altera o art. 5º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”,*





MENSAGEM Nº 60 / 2025

destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

O Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” é um programa governamental instituído por meio da Lei Estadual nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, que visa mitigar os impactos sociais e econômicos enfrentados pelos pescadores artesanais do Estado de Sergipe durante o período de defeso. Esse período, necessário para a preservação das espécies e manutenção dos recursos naturais, obriga a interrupção das atividades de pesca, expondo as famílias a situações de vulnerabilidade financeira, alvo do Programa.

Ocorre que, para melhor execução do Programa, bem como a fim de alcançar o público-alvo de forma mais efetiva, fazem-se necessárias a revogação e a alteração aqui propostas.

A revogação do critério de elegibilidade disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, deverá ocorrer diante da impossibilidade de disponibilização de informação por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o pagamento de Seguro Defeso aos pescadores artesanais do Estado de Sergipe, o que





MENSAGEM Nº 60 / 2025

acarreta na inviabilidade de aferição da informação e do cruzamento de dados que atendam ao critério de elegibilidade apresentado no referido inciso.

Dessa forma, faz-se necessária a supressão do critério de elegibilidade apresentado no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, razão pela qual a propositura revoga tal dispositivo.

Considerando a revogação supra, faz-se necessária a alteração do art. 5º desta mesma Lei, a fim de suprimir a sua parte final, que menciona “outros documentos que comprovem a ausência de recebimento do Seguro Defeso”.

Dessa forma, visando garantir mais efetividade à execução do Programa, no atendimento dos objetivos estabelecidos, especialmente no que tange ao alcance do público-alvo definido, é que encaminhamos a propositura para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, que considerem a importância desta medida legislativa e se manifestem favoravelmente à sua aprovação. O futuro de Sergipe e de sua população depende de ações contundentes e integradas em prol do bem-estar social.

Senhor Presidente,





MENSAGEM Nº 60/2025

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 06 de novembro de 2025.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242
777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.11.06 08:35:23
-03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Revoga o inciso III do art. 4º e altera o art. 5º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 4º e alterado o art. 5º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...
.....

III – (REVOGADO).”

“Art. 5º A comprovação da condição de pescador artesanal deve ser realizada por meio da apresentação do RGP, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CPF e RG.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.615, de 15 de janeiro de 2025.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652427775
91

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.11.06 08:34:45 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.615
DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a mitigar os efeitos do período de defeso sobre pescadores artesanais no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Seção I
Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal”, destinado a proporcionar auxílio financeiro a pescadores artesanais no período de defeso, compreendido entre os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, com vistas à mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da interrupção de suas atividades.

Parágrafo único. O Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” constitui uma modalidade específica do Programa “Mão Amiga”, regido pela Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – amparar famílias de pescadores artesanais, residentes no Estado de Sergipe, em situação de vulnerabilidade social durante o período de defeso;

II – capacitar as famílias para a proteção e preservação ambiental, bem como para o cumprimento das legislações ambientais aplicáveis;

III – incentivar a preservação das espécies e a recuperação dos estoques naturais.



Seção II

Das Ações e do Público Beneficiário

Art. 3º O auxílio financeiro a ser concedido no âmbito do Programa corresponde a um valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago durante 04 (quatro) meses, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família beneficiada.

§ 1º O benefício financeiro deve ser concedido apenas dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Cada família pode cadastrar apenas uma pessoa no Programa, preferencialmente a mulher, que deve ser considerada responsável familiar.

Art. 4º Os critérios de elegibilidade para o Programa “Mão Amiga – Pesca Artesanal” incluem famílias que:

I – sejam pescadores artesanais registrados no Registro Geral da Pesca - RGP, residentes no Estado de Sergipe;

II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e sejam classificadas na faixa de renda do Programa Bolsa Família;

III – tenham na pesca sua principal fonte de renda e não sejam beneficiárias do Seguro Defeso.

Art. 5º A comprovação da condição de pescador artesanal deve ser realizada por meio da apresentação do RGP, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CPF, RG, e outros documentos que comprovem a ausência de recebimento do Seguro Defeso.

Art. 6º A seleção dos beneficiários deve ser realizada com base nos dados fornecidos pelo beneficiário, sendo exigido, no mínimo, um ano de registro como pescador artesanal no RGP.

Art. 7º Como contrapartida, o responsável familiar deve participar de capacitações promovidas por órgãos da Administração Pública Estadual ou pelas instituições que compõem o comitê gestor, com temas voltados à preservação ambiental e à qualidade da atividade pesqueira, sendo obrigatória a presença sob pena de cessação do benefício a partir da terceira parcela.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/11/2025 08:16

Checksum: **F9A7201B571180995E5E85C1FF459E542E89B00C3042E315A43D9015EC7954DB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.